



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 087 /18 – CEFOR**

**Revoga o parágrafo único do art. 109 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo exceção conferida ao Executivo Municipal quanto ao cumprimento de requisitos para reapresentar matéria constante de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Adeli Sell, Aldacir Oliboni, Marcelo Sgarbossa e Fernanda Melchionna.

A Procuradoria da Casa, através de seu Parecer nº 68/18, de 8 de março de 2018, entendeu não haver óbice de natureza à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer nº 079/18, aprovado em 23 de abril de 2018, entendeu, igualmente, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

Permitimo-nos discordar das posições adotadas pela Procuradoria da Casa e pela CCJ quanto à inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

A própria Procuradoria, inclusive, destaca o fato de que “a revogação, ora proposta, terá pouco efeito prático se não for revogado também o parágrafo único do art.78 da Lei Orgânica.”

Entendemos nós que a revogação proposta, se eventualmente aprovada, não terá qualquer efeito prático, eis que estará contrariando frontalmente o art.78 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOM), cujo teor deu origem “ipsis literis”, ao art. 109 do Regimento. E, portanto, não poderá vigor.

Para que o propósito buscado pelo Projeto possa ser alcançado, será necessário, antes, alterar o art. 78 da LOM.




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3009/17  
PR Nº 062/17  
Fl. 2

PARECER Nº 087/18 – CEFOR

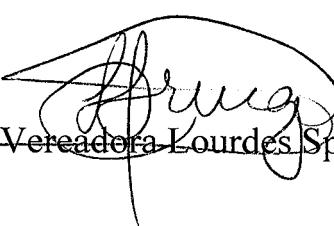
Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2018.

  
**Vereador João Carlos Nedel,  
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 15.05.18

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente  
CONTRA

  
Vereadora Lourdes Sprenger

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Mauro Zacher  
CONTRA